

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.524 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
ADV.(A/S) : **MARIA ALICE FERRAZ**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em que pretende ver declarada a inconstitucionalidade do Artigo 59 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93 de 1970) e do Artigo 5º e seu parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução da Câmara dos Deputados nº 17 de 1989) em razão de alegada ofensa ao Artigo 57, § 4º da Constituição Federal, que versa sobre a recondução nas eleições das Mesas das Casas Legislativas.

É o breve relatório.

Decido.

Considerando a relevância da matéria em análise, adoto o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99 e determino sejam requisitadas as informações definitivas, bem como manifestações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, a serem prestadas no prazo comum de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente